



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de São Domingos do Norte
4º Promotor de Justiça Cível de Colatina

GAMPES: 2024.0001.1005-87

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 129, II e VI da Constituição Federal, 120, §1º, II e V, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, art. 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e na Resolução CNMP nº 164/2017, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da CF e artigo 32, *caput*, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto vetor do Estado Democrático de Direito, deve reger as ações da Administração Pública, incumbindo às autoridades competentes disponibilizar, sem discriminação, informações e documentos não protegidos por sigilo, assegurando-se o acesso aos cidadãos dos dados de interesse público;

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), atendendo aos seguintes requisitos: “*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);*

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a: “*I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação”;*

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo organismo Transparência Internacional – Brasil, objetivando avaliar a existência de políticas públicas, legislações, ações governamentais e práticas de transparência, dados abertos, participação, transformação digital, integridade e combate à corrupção, inclusive na gestão de saúde pública nos governos de pequenos e médios municípios do Brasil; incentivar melhorias, colaborar para o avanço dessas políticas públicas e reconhecer as melhores práticas entre os órgãos avaliados; promover, no nível municipal, as Recomendações de Transparência e Governança Pública para Prefeituras e, fomentar a competição positiva e a cooperação entre os órgãos com a criação de espaços de diálogo e aprendizado mútuo para implementar mudanças;

CONSIDERANDO a metodologia que fundamenta o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), que busca avaliar e fomentar as agendas de integridade, transparência, dados abertos, acesso à informação, participação social, governança pública, transformação digital e combate à corrupção nos mais diversos níveis federativos e poderes da República;

CONSIDERANDO a Planilha referente ao Município de São Domingos do Norte/ES, divulgada com o levantamento realizado pela Transparência Internacional Brasil, contendo o método de avaliação, bem como o resultado final, a partir dos indicadores apreciados e mensurados;

cliques) a partir do site principal da Prefeitura, com a divulgação centralizada das informações da gestão municipal;

2.2. Adote o **Portal de Dados Abertos**, com fácil acesso (até dois cliques) a partir do site principal da Prefeitura, com informações relativas às receitas, despesas, salários de servidores efetivos e comissionados, verbas indenizatórias, vantagens e benefícios, doações, transferências obras públicas, patrimônio público, emendas parlamentares, além de dados sobre áreas de atuação do governo municipal (saúde, educação, meio ambiente, segurança pública, entre outras). Além disso, os dados devem ser disponibilizados sob licenças abertas, processáveis por máquinas, não-proprietários, completos e atualizados;

2.3. Disponibilize **canal específico de acesso à informação** (em até dois cliques do site da Prefeitura), com **serviço eletrônico para recebimento e acompanhamento da tramitação dos pedidos de acesso à informação, protocolos de recursos, com fornecimento do número de protocolo, possibilidade de registro anônimo de pedidos e publicação/divulgação trimestral dos relatórios de atendimento dessas manifestações;**

2.4. Disponibilize um **canal de Ouvidoria para o recebimento de manifestações**, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo que o *link* de acesso esteja visível e acessível em até dois cliques, a partir do portal principal da Prefeitura. Também se recomenda a **divulgação trimestral dos relatórios de atendimento dessas manifestações**, ainda que a Lei dos Usuários dos Serviços Públicos determine a divulgação anual, por entender que o aumento na periodicidade de divulgação garante maiores oportunidades de monitoramento do registro e atendimento dessas manifestações;

2.5. Adote as providências necessárias à criação/adequação de **canal para denúncias anônimas**, também de fácil acesso (até dois cliques do portal principal), bem como a publicação das normas de proteção aos denunciadores no referido portal/canal;

2.6. **Promova a visualização dos dados** (painéis, *dashboards*, gráficos, infográficos), no Portal da Transparência e no Portal de Dados Abertos, a fim de facilitar o entendimento dos cidadãos.

3. TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA:

Recomenda-se ao Município de de São Domingos do Norte/ES que:

3.1 Divulgue informações de forma clara sobre a sua **estrutura, como organograma, cargos e funções**, bem como as atribuições de cada órgão e suas competências específicas;

3.2 Divulgue, na página principal da Prefeitura, a **descrição de todos os compromissos assumidos pelo Chefe do Executivo**, com detalhamento do local, horário, conteúdo, nome e vinculação dos participantes, com periodicidade diária;

3.3 Possua **órgão de controle interno**, preferencialmente localizado junto ao **primeiro escalão**, criado por norma, com atribuições de transparência, controle interno, auditoria, correição, ouvidoria, prevenção e

4.3 Divulgue, em relação às parcerias celebradas sob a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), informações detalhadas sobre a execução de parcerias, compreendendo: edital, termos celebrados, plano de trabalho, relatórios, data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da Administração Pública responsável, nome da organização da sociedade civil e CNPJ, objeto, valor total, valores parciais e a situação da prestação de contas;

4.4 Divulgue os repasses de emendas parlamentares (fontes de financiamento de projetos e políticas públicas), com informações sobre o valor, nome do parlamentar e partido, órgão de destino, data de liberação, objeto, beneficiário, estágio do processo e número do processo;

4.5 Utilize um Portal e/ou seção de Compras Públicas Eletrônicas que centralize a realização dos processos eletrônicos de aquisição de bens e materiais, bem como da contratação de serviços pela Administração Municipal, de modo a permitir um processo mais transparente e célere de compras públicas, devendo o Portal possuir sistema de registro de preço, sistema de cadastro dos fornecedores, lista de fornecedores penalizados e motivo para tal, e manuais explicativos sobre compras públicas com linguagem cidadã, preferencialmente público;

4.6. Possua plataforma (portal eletrônico único) para acompanhamento de obras públicas, com informações financeiras e orçamentárias, com periodicidade de atualização mensal, contendo a execução orçamentária (valores empenhados, pagos e liquidados), valores pagos em cada medição e valores que ainda serão medidos e o relatório de medição. **Sobre a execução física, também mensalmente**, devem ser divulgadas e atualizadas a localização da obra, imagens, nome dos representantes e formas de contato, data de início e fim da obra, etapas atrasadas, tempo de atraso e eventual indicação de paralisação da obra, percentual de execução de cada etapa, e contagem de dias da vigência do contrato;

4.7. Divulgue relatório resumido de execução orçamentária, com periodicidade bimestral;

4.8. Divulgue relatório de gestão fiscal, com periodicidade quadrimestral;

4.9. Divulgue relatórios contendo informações sobre a dívida pública municipal, com periodicidade anual.

5. COMUNICAÇÃO, ENGAJAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL:

Recomenda-se ao Município de São Domingos do Norte/ES que:

5.1 Possua página ou portal com informações sobre todos os conselhos de políticas públicas ativos, incluindo a legislação de criação, a lista de membros, as formas para entrar em contato com o conselho, as atas atualizadas das reuniões e o calendário atualizado de encontros, incluindo realizados e programados;

5.2. Crie/Implemente o Conselho de Transparência ou Combate à Corrupção, dedicado exclusivamente à discussão, supervisão e elaboração de diretrizes relacionadas à política municipal de transparência e combate

FELIPE AMORIM CASTELLAN

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **FELIPE AMORIM CASTELLAN**, em **19/01/2024**
às **16:13:00**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **RJAISYPB**.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de São Domingos do Norte
4º Promotor de Justiça Cível de Colatina

GAMPES: 2024.0001.1005-87

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 129, II e VI da Constituição Federal, 120, §1º, II e V, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, art. 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, e na Resolução CNMP nº 164/2017, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no artigo 37, *caput*, da CF e artigo 32, *caput*, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto vetor do Estado Democrático de Direito, deve reger as ações da Administração Pública, incumbindo às autoridades competentes disponibilizar, sem discriminação, informações e documentos não protegidos por sigilo, assegurando-se o acesso aos cidadãos dos dados de interesse público;

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), atendendo aos seguintes requisitos: “*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);*

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a: “*I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação”;*

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo organismo Transparência Internacional – Brasil, objetivando avaliar a existência de políticas públicas, legislações, ações governamentais e práticas de transparência, dados abertos, participação, transformação digital, integridade e combate à corrupção, inclusive na gestão de saúde pública nos governos de pequenos e médios municípios do Brasil; incentivar melhorias, colaborar para o avanço dessas políticas públicas e reconhecer as melhores práticas entre os órgãos avaliados; promover, no nível municipal, as Recomendações de Transparência e Governança Pública para Prefeituras e, fomentar a competição positiva e a cooperação entre os órgãos com a criação de espaços de diálogo e aprendizado mútuo para implementar mudanças;

CONSIDERANDO a metodologia que fundamenta o Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), que busca avaliar e fomentar as agendas de integridade, transparência, dados abertos, acesso à informação, participação social, governança pública, transformação digital e combate à corrupção nos mais diversos níveis federativos e poderes da República;

CONSIDERANDO a Planilha referente ao Município de São Domingos do Norte/ES, divulgada com o levantamento realizado pela Transparência Internacional Brasil, contendo o método de avaliação, bem como o resultado final, a partir dos indicadores apreciados e mensurados;